



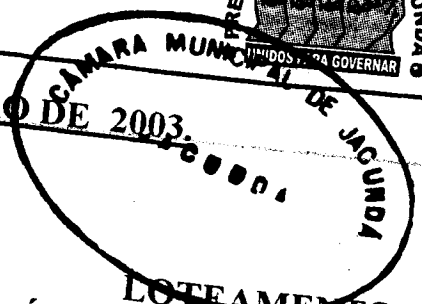
ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.336/02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
**APROVADO**  
 Em 1ª - 21/02/2003  
 Em 3ª - 10/01/2003  
 Secretário: [Assinatura]  
 Presidente: [Assinatura]

DENOMINA-SE  
 "RIBEIRINHO" LOTEAMENTO  
 LOCALIZADA NA ÁREA DE TERRAS  
 NA ZONA URBANA DO  
 MUNICÍPIO DE JACUNDÁ E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacundá - PA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se Loteamento "Ribeirinho", a uma área de terras abaixo caracterizada, localizada dentro da zona urbana do Município de Jacundá, Estado do Pará, que assim se descreve:  
 "Uma área de terras urbanas, medindo 30.120 m<sup>2</sup> (trinta mil, cento e vinte) metros quadrados, compreendendo 66 (sessenta e seis) lotes, insertos em 07 (sete) quadras, confrontando-se ao Norte com Moran Madeiras; ao sul com a Rua São Paulo; a Leste com a linha de transmissão de energia elétrica da Eletronorte e ao Oeste com a Rodovia PA-150, cuja área se encontra incorporada ao patrimônio Público Municipal, conforme matrícula no RGI desta Comarca, sob o nº 1.929, no Livro 2-G, às fls. 137, em data de 10 (dez) de Junho de 2002 (dois mil e dois)."

**Art. 2º** - A área deste loteamento será destinada à construção de casas populares para famílias de baixa renda.

**Art. 3º** - A distribuição das casas às famílias de baixa renda será feita obedecendo a critérios técnicos, a Lei 2.285/00 e mediante a análise sócio-econômica, através da Secretaria de Ação social, atendidas as normas legais pertinentes.

**Art. 4º** - A emissão de Títulos Definitivos dos lotes e das casas, quando for o caso, terá obrigatoriamente a autorização do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e mediante convênio firmado com a Eletronorte- Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.

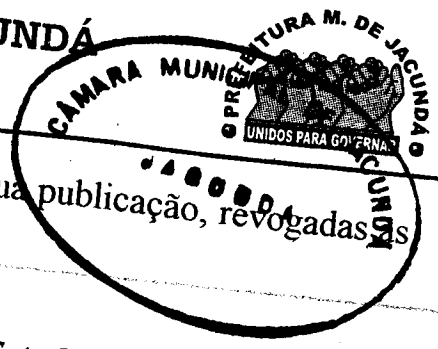
"Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder."



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 2003.*

  
Adão Ribeiro Soares  
Prefeito Municipal

"Juízo o que se tiver de fazer faça o melhor que puer" (9.10)